



MINUTA DA ATA N.º 6/2020

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/09/2020

Aos vinte seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte, no Auditório da Biblioteca Municipal de Penacova / Centro Cultural, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a **sessão ordinária**, sob a presidência de Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, coadjuvado por António Santos Simões. 1.º Secretário e por Maria da Conceição Veiga dos Reis, 2º Secretário, com a seguinte Ordem Trabalhos:-----

I

Período de Intervenção do Público

II

Período de Antes da Ordem do Dia

- 2.1 – *Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos.* -----
- 2.2 – *Apreciação e votação da ata n.º 3/2020 da reunião ordinária de 6 de junho, n.º 4/2020 da reunião ordinária de 27 de junho e n.º 5/2020 da reunião extraordinária de 30 de julho de 2020.* -----
- 2.3 – *Outros pontos eventuais previstos no Regimento.* -----

III

Período da Ordem do Dia

- 3.1 – *Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.* -----
- 3.2 – *Discussão e votação da proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2021.* -----
- 3.3 – *Discussão e votação da proposta relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - Redução da Taxa de IMI de acordo com o previsto no artigo 112º- A aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março, para o ano de 2021.* -----
- 3.4 – *Discussão e votação da proposta de Fixação da Participação Variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal no Concelho de Penacova, para o ano de 2021.* -----

- 3.5 – *Discussão e votação da proposta de Fixação de Derrama para o ano de 2021.*-----
- 3.6 - *Discussão e votação da proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2021.*-----
- 3.7 - *Discussão e votação da proposta de Revisão n.º 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020.*-----
- 3.8 - *Discussão e aprovação do empréstimo FAM até ao montante de 174.634,86€ e minuta do contrato.*
- 3.9 - *Discussão e aprovação da proposta de Alteração / Adenda ao Contrato de Empréstimo de Médio e Longo Prazo para execução de obras de investimento - CCEFL / Centro Educativo de Figueira de Lorrão.*-----
- 3.10 – *Discussão e votação da proposta de Contrato de Delegação de Competências do Município de Penacova no Agrupamento de Escolas de Penacova.*-----
- 3.11 – *Discussão e votação de Projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a Junta de Freguesia de Lorrão, a Junta de Freguesia de Figueira de Lorrão e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, relativo aos Postos dos CTT.*-----
- 3.12 - *Discussão e aprovação do Regulamento para Realização de Operações Florestais, Gestão de Utilização de Rede Viária Florestal, Parques e Carregadouros de Biomassa Florestal do Município de Penacova.*-----
- 3.13 - *Conhecimento da relação de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das "Autorizações Prévias para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2020".*-----
- 3.14 - *Conhecimento do Relatório de Auditoria - Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Penacova referente ao 1.º semestre de 2020.*-----
- 3.15 – *Conhecimento da Assunção de Compromissos Plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida - Aquisição de Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 2019 - Lote 1.*-----

Hora Abertura: 15H00.-----

Local: Auditório da Biblioteca Municipal de Penacova / Centro Cultural.-----

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua exectoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:-----

2.2 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 3/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6 DE JUNHO, N.º 4/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27 DE JUNHO E N.º 5/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JULHO DE 2020.

Colocadas à discussão, antecipadamente remetidas, depois de lidas, as atas n.º 3/2020 da reunião ordinária de 6 de junho, n.º 4/2020 da reunião ordinária de 27 de junho e n.º 5/2020 da reunião extraordinária de 30 de julho de 2020, foram aprovadas, por unanimidade.-----

Não participaram na votação os membros que não estiveram presentes nas reuniões a que as mesmas respeitam.-----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

3.1 – APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25º, N.º 2, ALÍNEA C), DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Foi dispensada a leitura da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 25º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que a mesma foi previamente remetida a todos os membros.-----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.-----

3.2 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2021.

Informação

Os artigos 112º e 112º- A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), definem as taxas do imposto, devendo os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº1 do artigo 112º do CIMI, podendo ser definidas por freguesia:-----

“c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45 %.” (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março);-----

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos (DGI), por via eletrónica, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de Novembro.-----

Estes valores podem variar devido a fatores diversos (Por operações de reabilitação urbana, combate à desertificação, fomento do arrendamento, áreas florestais em situação de abandono ou prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou valor cultural) conforme artigo 112º do CIMI, abaixo transcrito. Estas variações devem ser convenientemente estudadas antes de deliberação, e os prédios afetados devidamente identificados.-----

Chama-se especial atenção para o artigo 112º- A do CIMI que possibilita uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Face ao exposto deverá a Câmara propor as taxas a aplicar à Assembleia Municipal para que este órgão possa deliberar cumprindo o prazo de comunicação à DGI. -----

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que aprovou o Regime Financeiro da Administração Local e Entidades Intermunicipais (RFALEI) aguardamos a informação que a Autoridade Tributária e Aduaneira deverá disponibilizar e onde consta a estimativa global da despesa resultante da redução das taxas atrás propostas.-----

Assim, que recebermos o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes existentes no município procederemos à elaboração de informação que complementar a presente. -----

Transcrevemos o artigo em questão com todas as alterações de que já foi alvo possibilitando desta forma a análise do mesmo e a decisão ou não de alterar a atual taxa. -----

"CAPÍTULO X – Taxas

Artigo 112º

Taxas

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa. -----

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)-----

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)-----

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do aº 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação do artigo 6.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)-----

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior alínea n.º 5) -----

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior alínea n.º 6) -----

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior alínea n.º 7) -----

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto; -----

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Red. dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro) -----

13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte,

aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro. (Anterior n.º 13, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. (Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

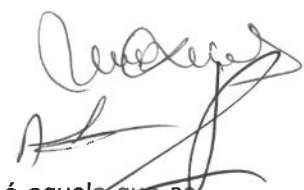
(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. -----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----



4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. -----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Para informação: -----

- apresenta-se tabela com as taxas da redução em função do agregado familiar, aprovadas na reunião de câmara de 2019. -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- a taxa deliberada no ano 2019 foi de 0,3%, para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2021:

0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

3.3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 112º- A ADITADO PELA LEI N.º 7- A/2016, DE 30 DE MARÇO, PARA O ANO DE 2021.

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte redução da taxa, prevista no artigo 112 – A do CIMI, para o ano de 2021: -----

Um dependente – 20€ -----

Dois dependentes – 40€ -----

Três ou mais dependentes – 70€ -----

3.4 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2021.

Informação

De acordo com o n.º 1 do Art. 26º da Lei N.º 73/2013, de 3 setembro (LFL) o Município tem direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. -----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar, nos termos do n.º 2 do art.º 26º da referida Lei, a percentagem de participação no IRS a fixar para o ano de 2021. -----

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na ausência de deliberação ou de comunicação da participação variável no IRS à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, determina-se que o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS. Regista-se que caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

Mais se informa que a taxa deliberada na reunião de câmara do ano transato foi de 5%. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 17 votos a favor e 9 contra, que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2021 seja de 5%. -----

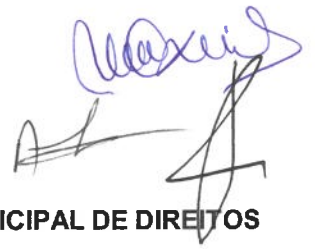
3.5 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2021.

Informação

De acordo com o n.º 1 do Art.º. 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atualizada, o Município pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar nos termos do n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama a fixar para o ano de 2021. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 24 votos a favor e 2 contra, aprovar a proposta de não lançar a derrama no ano de 2021. -----



3.6 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2021.

Informação

O DL n° 123/2009, de 21/05, refere no seu artigo 12° que, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou instalação, por parte das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrônicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106° da Lei das Comunicações Eletrônicas, aprovada pela Lei n° 5/2004, de 10/02, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização. -----

De acordo com o previsto na Lei das Comunicações Eletrônicas, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) deverá obedecer aos seguintes princípios: -----

1 – A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município; -----

2- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais, e de forma expressa, o valor das taxas a pagar. -----

CONCLUSÃO: -----

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere quanto à aplicação da taxa. No caso desta ser fixada, não poderá ser superior a 0,25 % da faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações. -----

A taxa fixada deverá ser submetida à Assembleia Municipal. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou por maioria, com 25 votos a favor e 1 contra, que a Taxa Municipal de Direito de Passagem a vigorar para o ano de 2021, seja de 0%. -----

3.7 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO N.º 3 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2020.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 19 votos a favor e 7 abstenções, aprovar a proposta de Revisão n.º 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020.

3.8 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO FAM ATÉ AO MONTANTE DE 174.634,86€ E MINUTA DO CONTRATO.

Atendendo às habitações que arderam em consequência dos incêndios que afetaram o país e o concelho de Penacova em outubro de 2017, foi previsto, inicialmente na Lei do Orçamento de Estado para 2018 um mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes, mecanismo esse prorrogado no Orçamento de Estado para 2019 e depois 2020, sendo todo o processo regulado através da Portaria 173-A/2018, de 15 de junho. -----

Decidiu o Município de Penacova apoiar os seus munícipes, procedendo à elaboração do Regulamento Municipal para mecanismo de apoio à reconstrução das habitações não permanentes afetadas pelos incêndios de 2017, tendo o mesmo entrado em vigor em 21 de janeiro de 2019. Sendo consagrada a possibilidade de ser atribuído um apoio financeiro até ao limite de 40% do valor das obras e outras despesas inerentes, contemplando como teto máximo 80.000,00€ (oitenta mil euros). Logo de seguida, foi publicamente dado conhecimento sobre a forma e prazo para apresentação de requerimento/candidatura, através de edital publicado em 23 de janeiro de 2020. -----

Assim, foram rececionados pelos serviços do Município, 17 pedidos de apoio, instruídos com a documentação solicitada. Feita a análise dos processos, os mesmos foram discutidos em reunião de câmara municipal de 18 de março de 2020, tendo o executivo municipal deliberado deferir 9 processos e indeferir 8 processos. -----

Posto isto, nos termos do artigo 5.º da Portaria 173-A/2018, de 15 de junho alterada pela Portaria n.º 243/2018, de 3 de setembro, foi solicitado em 08 de abril de 2020, junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, doravante designada CCDRC, o devido parecer sobre os processos deferidos e respetivamente sobre os apoios a atribuir. -----

Em 16 de abril de 2020, foi emitido pela CCDRC parecer favorável sobre os processos enviados, considerando a mesma que “(...) os processos indicados e aprovados pelo órgão do executivo municipal, reúnem condições para ser solicitado empréstimo junto da DGAL(...)”. -----

Neste seguimento, foi formulado pelo Município à DGAL o pedido de empréstimo, nos termos da Portaria acima indicada, no valor total de 174.634,86€ (cento e setenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos). -----

Em 5 de maio de 2020, a DGAL enviou o pedido de empréstimo ao Fundo de Apoio Municipal (FAM).

A Direção Executiva do FAM aprovou em 02 de setembro de 2020, o pedido de empréstimo do Município, pelo prazo de 10 anos, com um período de carência de 2 anos. -----

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- Aprovar o pedido de empréstimo no montante total de 174.634,86€ (cento e setenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), pelo prazo de 10 anos; -----

- Aprovar a minuta do contrato;-----
 - Aprovar o Plano financeiro e despesa plurianual e respetivos compromissos constantes no mesmo; -
 - Aprovar os documentos constantes do presente processo. -----
- Aprovar as presentes deliberações em minuta. -----

3.9 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO / ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INVESTIMENTO - CCEFL / CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO.

EMPRÉSTIMO DE FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO, PROC. N.º 3651//2018

Empréstimo até um milhão trezentos e trinta e oito euros

Proposta de alteração/adenda ao contrato

Em Sessão Diária de Visto, de 22 de fevereiro de 2019, foi Visado o contrato de empréstimo acima mencionado. Do contrato constam especificados, como o exigido no n.º 8 do artigo 19.º da resolução n.º 14 /2011, do Tribunal de Contas, o seguinte projeto de Investimento: -----

O investimento Escola Básica de Figueira de Lorvão permitirá integrar níveis de ensino, requalificar o parque escolar e melhorar as condições de ensino e aprendizagem. -----

O financiamento inicial previsto para o investimento mencionado anteriormente tinha as seguintes componentes: -----

	Preço Base Concurso	Comparticipação	Receita Própria
CCEFL/Centro Educativo de Figueira Lorvão	1.591 292,15	263.289,20	1.328.002,95

O investimento tinha assim uma participação comunitária aprovada inicialmente de 263.289,2€. O restante montante, a receita própria do município, estava salvaguardada por empréstimo até ao montante de 1.328.000,00€.-----

O município efetuou diligências no sentido de aumentar a participação dos fundos comunitárias, facto que se veio a verificar, passando o projeto a ter uma participação de 85%.-----

Na realidade a situação passou a ser a seguinte: -----

	Valor Adjudicação	R. Preços	Total	Comparticipação Centro2020	Erros e Omissões	Receita Própria
CCEFL/Centro Educativo de Figueira Lorvão	1.515.800,00	75.790,00	1.591.590,00	1.003.176,83	32.441,98	620.855,15

Empréstimo Contratado	1.328.000,00
-----------------------	--------------



Dada a situação descrita, porque não vamos utilizar a totalidade do empréstimo no financiamento inicial, pretende-se afetar parte do remanescente libertado pelo aumento da taxa de comparticipação nas seguintes obras: -----

"Reparação e Conservação Rede Viária Concelho – Guardas de Segurança"	102.188,77
P. O. C. União das Freguesias Travanca do Mondego e Oliveira do Mondego – Retificação do Acesso a Paredes, saída do IC6 no Lavradio	63.072,16
Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova - Ramal da Quinta da Ribeira	124.698,16

Salienta-se que as condições iniciais do empréstimo se mantêm inalterada, salvo no que respeita ao montante a utilizar, valor que passa para 910.814,24€, e às obras a financiar. -----

Do exposto e atendendo a que: -----

a) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determina no n.º 2, do artigo 51.º, que os investimentos a serem financiados por empréstimos de médio e longos prazos, para além de serem identificados no contrato de empréstimo, quando ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no PPI, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; -----

b) Apesar do atual empréstimo de longo prazo (20 anos) estar contratado e visado pelo Tribunal de Contas, no montante de 1.328.000,00€, uma vez que se pretende alterar o montante não executado no investimento inicial e afetá-lo aos investimentos anteriormente identificados, consignando assim parte do empréstimo a estes, dado que o valor global dos empréstimos ultrapassa os 10% das despesas de investimento do Orçamento do exercício, consideramos necessária a autorização da Assembleia Municipal, para que se cumpra o determinado no n.º 2, do artigo 51.º. -----

Propõe-se: -----

a) A aprovação da proposta de alteração da finalidade e dos montantes a afetar a cada investimento do financiamento anteriormente aprovado de -----

Designação	
CCEFL/Centro Educativo de Figueira Lorvão	620.855,15
"Reparação e Conservação Rede Viária Concelho – Guardas de Segurança"	102.188,77 €
P. O. C. União das Freguesias Travanca do Mondego e Oliveira do Mondego – Retificação do Acesso a Paredes, saída do IC6 no Lavradio	63.072,16 €
Pavimentações Obras Complementares na Freguesia de Penacova - Ramal da Quinta da Ribeira	124.698,16 €
	910.814,24



Solicitar à Entidade financiadora adenda ao contrato inicial do empréstimo de financiamento de longo Prazo onde são vertidas as alterações propostas na alínea anterior; -----

b) Para efeitos da competência prevista no nº 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais, e atendendo à necessidade de financiar investimentos de interesse público com grande impacto no Concelho de Penacova, que a Câmara Municipal delibere, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à Assembleia Municipal, para discussão e autorização prévia, os investimentos resultantes da alteração/adenda anteriormente proposta ao financiamento de empréstimo de médio e longo prazo já anteriormente contratado até ao montante previsto de 1.380.000,00 €. -----

c) solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento da al. c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

d) que as diversas deliberações tomadas nos órgãos do município sejam aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Face à proposta apresentada a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade: -----

1 - Aprovar a autorização prévia, os investimentos resultantes da alteração/adenda anteriormente proposta ao financiamento de empréstimo de médio e longo prazo já anteriormente contratado até ao montante previsto de 1.380.000,00 €. -----

2 – Aprovar a proposta de alteração da finalidade e dos montantes a afetar a cada investimento do financiamento anteriormente aprovado de acordo com o quadro constante na alínea a) da proposta em cima reproduzida. -----

3 - Nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento da al. c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

4 – Aprovar a presente deliberação em minuta. -----

3.10 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA.

De acordo com a proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria com 25 votos a favor e 1 abstenção, aprovar o Contrato de Delegação de Competências do Município de Penacova no Agrupamento de Escolas de Penacova, de acordo com a respetiva minuta. -----

3.11 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO, A JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, RELATIVO AOS POSTOS DOS CTT.

De acordo com a proposta, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a Junta de Freguesia de Lorvão, a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, relativos aos Postos dos CTT. -----

3.12 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES FLORESTAIS, GESTÃO DE UTILIZAÇÃO DE REDE VIÁRIA FLORESTAL, PARQUES E CARREGADOUROS DE BIOMASSA FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria com 18 votos a favor e 7 abstenções e 1 contra:-----

a) Aprovar o Regulamento para Realização de Operações Florestais, Gestão de Utilização de Rede Viária Florestal, Parques e Carregadouros de Biomassa Florestal do Município de Penacova, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Depois de aprovado, o referido Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3.13 - CONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DAS "AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PREVISTOS NAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2020".

A Assembleia Municipal tomou conhecimento da relação de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das "Autorizações Prévias para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2020". -----

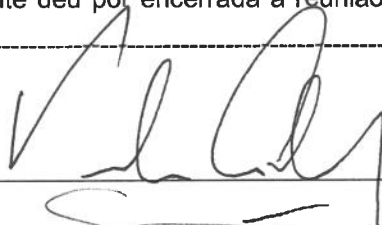
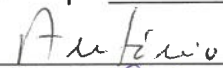
3.14 - CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA - INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PENACOVA REFERENTE AO 1.º SEMESTRE DE 2020.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento do Relatório de Auditoria - Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Penacova referente ao 1.º semestre de 2020. -----

3.15 – CONHECIMENTO DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONCEDIDA - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA CIMRC 2019 - LOTE 1.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Assunção de Compromissos Plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida - Aquisição de Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 2019 - Lote 1. -----

Não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião quando eram 18H50 tendo esta minuta sido aprovada e assinada.-----

O Presidente da Assembleia Municipal 
O 1.º Secretário 
O 2º Secretário 